



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Administrativo nº 3018/2023.**

**Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei nº 8666/93.**

**Contrato nº 102/2023**

### CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na Rua Tiribi, nº 120, Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02043-070, tel.: (11) 2281 1090 / (11) 93712 3855, e-mail: fcabral@simpro.com.br, **dados bancário: Banco Bradesco, Agência 0091, Conta Corrente nº 151164-5**, neste ato representada por **ODIRSO GOBIS**, brasileiro, Empresário, nascido aos 12/12/1942, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.422.654-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.336.338-91, com endereço comercial na Rua Tiribi, nº 120, Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02043-070, tel.: (11) 2281 1090 / (11) 93712 3855, e-mail: fcabral@simpro.com.br, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições no **Processo Administrativo nº 3018/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente a **ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO, VISANDO PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DOS VALORES PRATICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DE A A Z QUE SERÁ PAUTADO NA RESPECTIVA REVISTA.**

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá executar o serviço solicitado.

2.1.1. Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

2.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços.

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

3.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

3.2. Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável por igual período a critério da municipalidade.

4.2. A CONTRATADA mediante a celebração deste contrato entregará bimestralmente o catálogo impresso, conforme definido na proposta contratada na assinatura tipo anual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente assinada por profissional responsável pelo recebimento e Gestor do contrato.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública municipal, o(s) valor (es) da (s)parcela (s) atrasada (s) ficará (ão) sujeita (s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

**12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde**

**Despesa 482**

**Categoria Econômica 33.90.39**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 F01**

6.2. Em caso de alteração da dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175 da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigará-se a:

8.1.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

8.1.3. Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

8.2. Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por seu preposto expressamente nomeado.

### **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 - O cometimento reiterado de faltas na exceção, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.5 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.8 – Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **JULIO CÉSAR TOSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.640.175-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.043.738-67, Cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

**SIMPRO PUBLICAÇÕES E  
TELEPROCESSAMENTO LTDA.  
CNPJ nº 52.704.921/0001-39**

TESTEMUNHAS:

IANA CAROLINA DE LIMA

RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA

IADEROZA

RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 3018/2023.

Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 102/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**

**OBJETO: ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO, VISANDO PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DOS VALORES PRATICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DE A A Z QUE SERÁ PAUTADO NA RESPECTIVA REVISTA.**

## “ANEXO ÚNICO”

Descrição	Valor
ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO, VISANDO PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DOS VALORES PRATICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DE A A Z QUE SERÁ PAUTADO NA RESPECTIVA REVISTA.	R\$ 660.00

**Valor total do contrato: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 3018/2023.**

**Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei nº 8666/93.**

**Contrato nº 102/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.**

**OBJETO: ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO, VISANDO PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DOS VALORES PRATICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DE A A Z QUE SERÁ PAUTADO NA RESPECTIVA REVISTA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

#### **PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: **ODIRSO GOBIS**

Cargo: Empresário

CPF: 323.336.338-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **JULIO CÉSAR TOSO**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 321.043.738-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA.

**CNPJ nº** 52.704.921/0001-39

**PROCESSO ADM. Nº** 3018/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25 da Lei nº 8666/93.

**CONTRATO Nº** 102/2023

**OBJETO:** ASSINATURA DA REVISTA SIMPRO, VISANDO PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DOS VALORES PRATICADOS NO CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ INSUMOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICOS DE A A Z QUE SERÁ PAUTADO NA RESPECTIVA REVISTA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Júlio César Toso**, CPF **321.043.738-67**, atesto que na data de **04/11/2022** às **10:14:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **juliotoso@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D18DE0369C12693B0DB7C892B57813FE0F2AED06F81D412C9D07763B11**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**04ef5720-12e0-4c87-94d0-b7be0a832148**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

